



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ESCLARECIMENTO**

Brasília, 09 de janeiro de 2024.

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**EDITAL Nº 13/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) voltados a subsidiar processo de concessão de ferrovias federais, com extensão total aproximada de 4.360 km.

**PERGUNTA 1:** Em relação ao item 9.8.3, referente à comprovação do tempo de experiência dos profissionais requeridos, entendemos que a apresentação de currículo assinado pelo profissional e pela empresa constitui a declaração para comprovação de tempo de experiência, sendo desnecessário apresentar documentos adicionais para tal finalidade. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 1:** Não está correto o entendimento. O currículo é um documento meramente declaratório e não será admitido como meio de comprovação. Conforme expresso no item 9.8.3 do Projeto Básico e no item 14.4.4, alínea "c" do Edital, a comprovação do tempo de experiência profissional se dá por meio da apresentação de atestado, certidão ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tempo de experiência do profissional.

**PERGUNTA 2:** Em relação ao item 9.10.2, referente à Demonstração Financeira, entendemos que a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis (DRE), acompanhado pelas notas explicativas do último exercício social, referentes ao ano de 2022, se enquadra como documento "já exigível". Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 2:** Sim, desde que não decorra o prazo limite para envio da escrituração referente ao ano-calendário de 2023, determinado pela Receita Federal, durante o andamento da licitação.

**PERGUNTA 3:** Em relação ao item 14.4, referente à emissão de Nota Fiscal/Fatura, entendemos que, no caso de consórcios, o pagamento poderá ser realizado por meio de notas fiscais emitidas individualmente por cada empresa consorciada contendo seus respectivos números de inscrição de CNPJ. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 3:** Sim, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011 e expressamente previsto no Termo de Constituição do Consórcio, conforme item 6.10.2, alínea "c" do Edital:

6.10.2. As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

[...]

c) **Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço;**

**PERGUNTA 4:** Ainda com relação ao item 14.4, referente à emissão de Nota Fiscal/Fatura, entendemos que o faturamento e o respectivo pagamento da nota fiscal/fatura observarão o percentual de cada empresa no consórcio, independentemente da natureza do produto/atividade objeto do faturamento e/ou da empresa que emite a fatura. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 4:** Conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011, as consorciadas **poderão** emitir as Notas Fiscais de forma proporcional à participação de cada uma no empreendimento e desde que expressamente previsto no Termo de Constituição do Consórcio, conforme item 6.10.2, alínea "c" do Edital.

Todavia, não é de forma independente do produto ou atividade. Conforme descrito no item 13 do Projeto Básico, que detalha a forma de medição, cada Produto depende da emissão das Ordens de Serviço e de entregas ordenadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro previsto no Anexo III do Projeto Básico, bem como no Anexo I – Diretrizes Técnicas. Cada Produto deve constituir um pacote de trabalho completo, contendo todos os itens descritos nas especificações técnicas, bem como todos os elementos necessários para o detalhamento completo do escopo dos trabalhos.

### **13. DAS MEDIÇÕES**

13.1. A lista de produtos a serem medidos consta no Anexo III – Cronograma físico-financeiro e a medição se dará em 100% do valor do produto, após a aprovação formal por parte da CONTRATANTE.

13.2. A INFRA S.A. se reserva ao direito exclusivo de não emitir Ordem de Serviço se quaisquer dos produtos não se fizerem mais necessários para a Administração Pública.

13.3. A não emissão de qualquer Ordem de Serviço, para qualquer um dos produtos contratados, não implica o dever da Administração em indenizar ou ressarcir a CONTRATADA a qualquer título.

13.4. A CONTRATADA deve fazer entregas ordenadas dos levantamentos e dos produtos previstos no Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro, bem como no Anexo I – Diretrizes Técnicas. Cada Produto deve constituir um pacote de trabalho completo, contendo todos os itens descritos nas especificações técnicas, bem como todos os elementos necessários para o detalhamento completo do escopo dos trabalhos.

13.5. A aceitação dos produtos está vinculada à análise e aprovação das disciplinas por parte da INFRA S.A.

13.6. Todas as revisões por parte da CONTRATADA devem atender às especificações técnicas contidas neste Edital, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pela INFRA S.A.

13.7. Para atestação do cumprimento das especificações e exigências contratuais, a entrega de todas as versões de cada disciplina deverá ser acompanhada de respectiva lista de arquivos entregues preenchido e assinado pela projetista.

13.8. Os serviços executados serão avaliados pelo Fiscal do Contrato concomitantemente às medições realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos nas instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos.

13.9. A aceitação da parcela do objeto pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto, ou em desacordo com eventuais diretrizes e padrões fornecidos pela Contratante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Em caso de rejeição, os produtos serão considerados não entregues para fins de atendimento de prazos e/ou eventuais medições, estando sujeito inclusive à aplicação das penalidades previstas em

contrato.

13.11. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a Lei nº. 13.303/2016 e a Lei nº 9.784, de 1999, ou outras que venham a substituí-las, conforme detalhado em item específico deste Projeto.

**PERGUNTA 5:** Ao analisarmos atentamente o disposto no item 14.3.6, que demanda a apresentação de atestados para comprovação de experiência em Assessoria Jurídica na estruturação de projetos de desestatização, destacamos a exigência específica para setores de transporte, a saber: ferrovias, rodovias, portos, aeroportos ou metrô. Considerando que a Hidrovia, por sua natureza, configura-se como um modal de transporte, englobando estudos relacionados a portos e ao sistema hidroviário, entendemos que sua inclusão como modal no campo de atestados é compatível com os serviços de transporte previstos no edital. Portanto, surge a indagação quanto à aceitabilidade de um atestado que evidencie a experiência em elaboração de projetos de Hidrovia como válido para cumprir os critérios estipulados no certame. Dessa forma, entendemos que será aceito por essa D. Comissão Permanente atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, direta ou indireta, concernente à assessoria jurídica de projetos de implantação de Hidrovia.

**RESPOSTA 5:** Não está correto o entendimento. Segue o entendimento da unidade técnica demandante dos serviços:

Em que pese os argumentos apresentados no pedido de esclarecimento, cumpre destacar que ainda não foi concretizado nenhum projeto de desestatização de hidrovia no Brasil, sendo este o motivo da sua não inclusão no rol de opções presente no supracitado item do Edital. Portanto, **conclui-se pela não aceitação do atestado solicitado.**

**PERGUNTA 6:** Para a exigência prevista na alínea "a" do item 14.4.4, em relação à apresentação de diploma de graduação para o requisito "Formação", entendemos que a apresentação da certidão de cadastro do profissional do respectivo Conselho Regional atenderia como comprovação suficiente de sua formação acadêmica. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 6:** Não está correto o entendimento. Conforme expresso no item 9.8.1 do Projeto Básico e no item 14.4.4, **alínea "a" do Edital**, a comprovação da formação profissional se dá por meio da apresentação de diploma de graduação requerido para a função, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**PERGUNTA 7:** Solicitamos esclarecer se, para experiência profissional da Qualificação da Equipe Técnica, será aceita a atuação como responsável técnico.

**RESPOSTA 7:** Conforme o entendimento da unidade técnica demandante dos serviços, sim.

**Maria Cecília Mattesco Caixeta**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 112, de 16/03/2023  
Despacho 367 (SEI nº 7895000)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 12/01/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_externo=0), informando o código verificador **7932180** e o código CRC **83E3E88C**.



**Referência:** Processo nº 50050.007854/2023-02



SEI nº 7932180

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: